



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 166/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/8389/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges

2.2. CNPJ/CPF: 321.032.556-15

2.3. ENDEREÇO: Rua Dr. Mozart Furtado Nunes, nº 303, apto 1.100, São Sebastião, CEP: 38060400; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Ipê Ouro

3.2. Matrícula(s): 50.203; 50.202; 50.204; 20.973

3.3. ENDEREÇO: Estrada Municipal 445, km 02, à direita, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 33 (trinta e três)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	33
Exóticas	***
Aroeiras	***
Gonçalo-Alves	***
Ipês-amarelos	***
Pequis	***
Palmeiras	***
Mortas	***

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Cultivo de culturas anuais

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 11,06 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°39'14.79"S

X (Longitude): 48° 5'31.73"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 12,92 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será utilizado para consumo próprio (fl. 33).

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
33	Nativas	2:1	66
***	Exóticas	1:1	***
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

Total

66

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

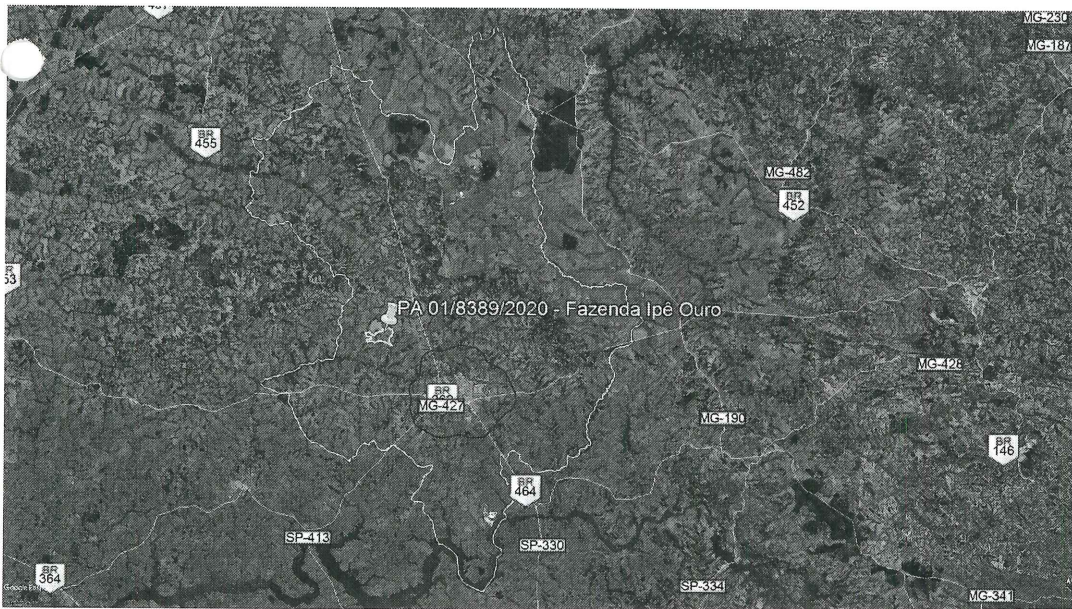


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Ipê Ouro (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro) e servidão administrativa (rosa). Fonte: Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

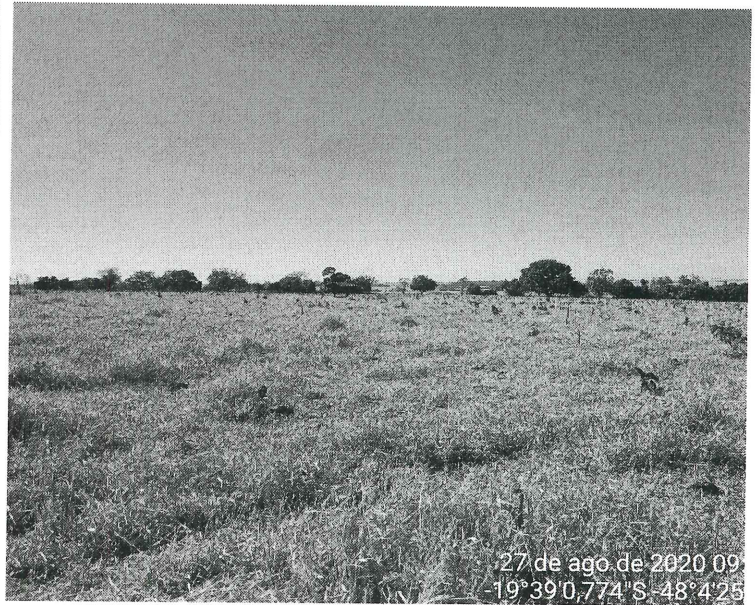
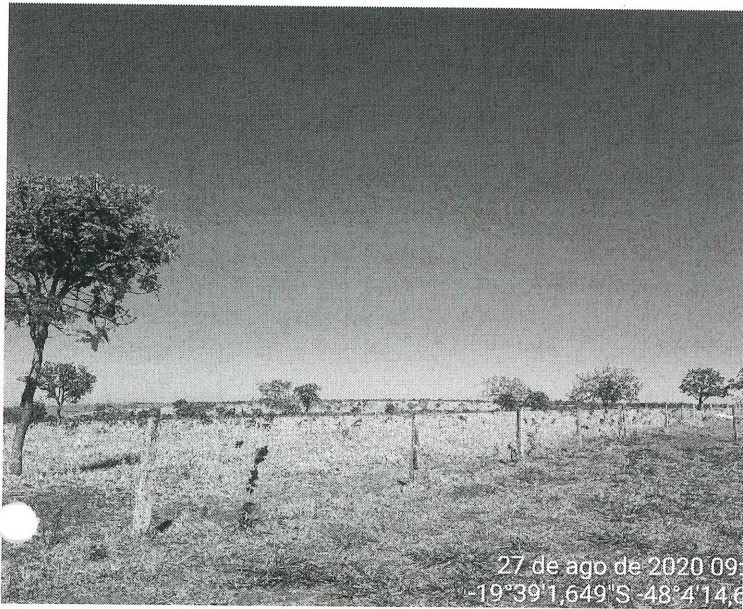


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Ipê Ouro. Fonte: SEMAM, 2020.

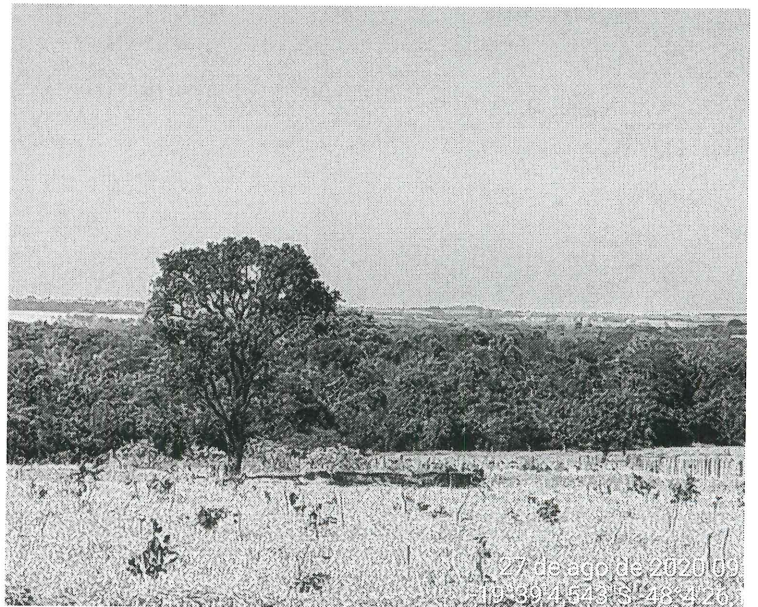


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Ipê Ouro. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

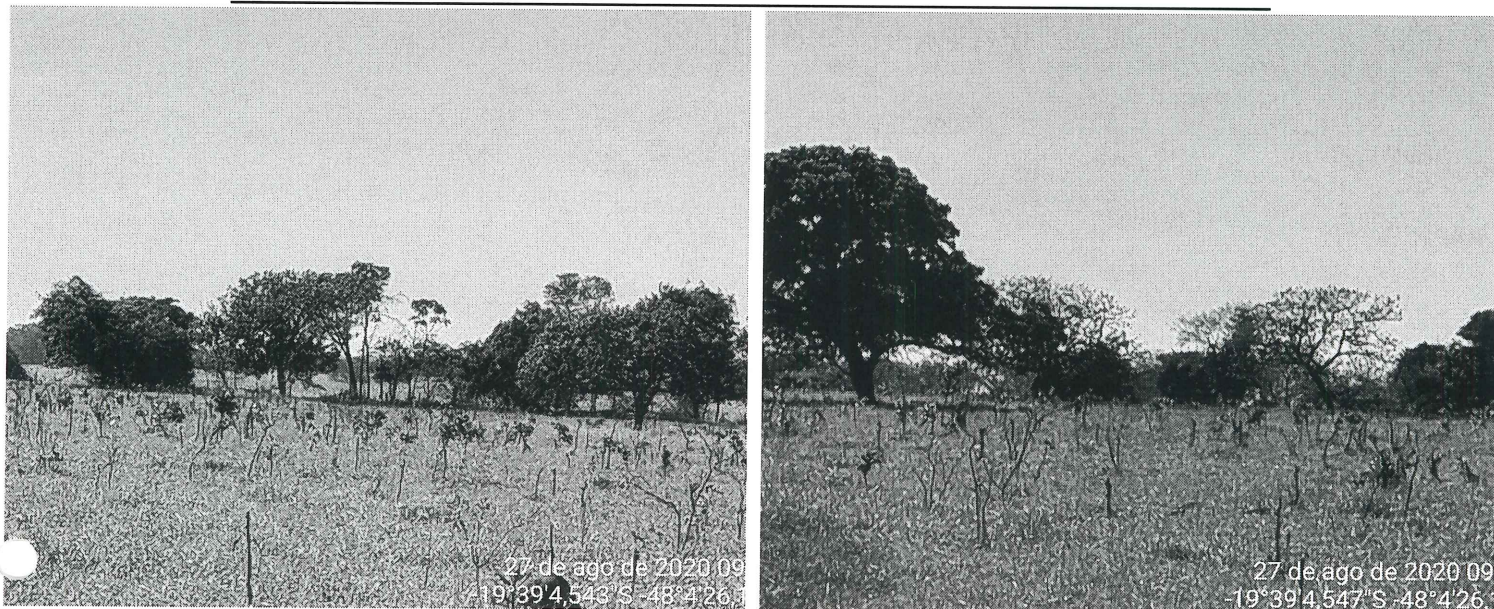


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Ipê Ouro. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 31/08/2021.

Uberaba, 31 de agosto de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente